



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Campus Garanhuns/Campus Garanhuns/Gabinete da Direção-Geral

**EDITAL CGAR/IFPE Nº 07, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

**RETIFICADO EM 29 DE ABRIL DE 2024**

## **CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A ARTE E CULTURA 2024 - MODALIDADE DANÇA**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE)** nomeado pela Portaria nº 498 de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 5 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução nº 133/2022, torna públicas as normas e os prazos de seleção para ingresso no Programa de Arte e Cultura do IFPE *Campus* Garanhuns 2024 – Modalidade Dança.

### **1 DO OBJETIVO**

1.1 A partir da prática artística e cultural, este Edital tem o objetivo de ampliar as condições de permanência e êxito dos/as estudantes do IFPE *Campus* Garanhuns, contribuindo, assim, para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas e minimizando os efeitos das desigualdades socioeconômicas.

### **2 DO PÚBLICO-ALVO**

2.1 Este Edital destina-se aos/às estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior, prioritariamente advindos/as de escolas públicas ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

2.2 O/A estudante beneficiado/a pelo Programa de Incentivo a Arte e Cultura não poderá acumulá-lo com as bolsas dos programas de Incentivo ao Esporte e Lazer, Monitoria, Pesquisa e Extensão, devendo optar, após a publicação do resultado final da seleção de que trata este Edital, por um dos programas.

2.3 Não fazem parte do público-alvo deste Edital: estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), do Pronatec, dos cursos FIC e dos demais cursos de extensão.

### **3 DO PROGRAMA DE INCENTIVO A ARTE E CULTURA**

3.1 O Programa de Incentivo a Arte e Cultura visa estimular a prática artística e cultural dos/as estudantes do IFPE *Campus* Garanhuns, disponibilizando auxílio financeiro para os/as discentes vinculados/as aos projetos institucionais, que sejam selecionados/as através de edital.

3.2 As atividades artísticas e culturais desenvolvidas pelos/as estudantes através do Programa de Incentivo a Arte e Cultura deverão ser socializadas com a comunidade acadêmica do IFPE em eventos nos *campi* e com a comunidade externa.

### **4 DAS MODALIDADES E DAS BOLSAS**

4.1 O IFPE *Campus* Garanhuns desenvolverá o Programa de Incentivo a Arte e Cultura selecionando entre seu corpo discente os/as estudantes que possuem habilidades na área de dança.

4.2 Neste Edital, serão disponibilizadas 3 (três) bolsas, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), distribuídas de acordo com o quadro abaixo.

MODALIDADE	QUANTITATIVO DE BOLSAS
<b>Danças e Ritmos da música populares - grupo 1</b>	<b>03</b>
<b>Danças e Ritmos da música populares - grupo 2</b>	<b>01</b>
<b>Total de vagas</b>	<b>04</b>

4.2.1 Do conjunto de bolsas ofertadas, 03 (Três) serão cobertas com recursos oriundos da Assistência Estudantil e 01 (uma) pelos recursos de custeio do *Campus*.

4.2.2. Serão considerados elegíveis a concorrer às bolsas do Grupo 1, discentes que atendam aos critérios dispostos no item 8 deste edital, em conformidade com a política de assistência estudantil do IFPE *Campus* Garanhuns.

4.2.3. Serão considerados elegíveis a concorrer às bolsas do Grupo 2, discentes que por ventura não atendam aos critérios dispostos no item 8 deste edital.

4.2.4. Caso o/a candidato/a não entregue a documentação relacionada ou não se encaixe no perfil social disposto no item 8 deste edital, ele/a será automaticamente considerado postulante às vagas reservadas ao grupo 2.

4.3. A distribuição de bolsas considerará a classificação final obtida a partir das avaliações realizadas em cada uma das modalidades ofertadas, conforme o item 9 deste edital.

4.3.1. Em caso de disponibilidade orçamentária e de existência de discentes selecionados/as em lista de espera, nova/s bolsa/s poderá/ão ser ofertada/s ou redistribuídas de acordo com o interesse do docente coordenador do programa e da ordem de classificação dos candidatos.

4.3.2. Em caso do não preenchimento total ou parcial da vaga, seja por desistência ou por não aprovação por parte dos alunos postulantes ao Grupo 2, uma vez cessadas todas as possibilidades de remanejamento, as mesmas serão distribuídas entre os estudantes postulantes ao grupo 1.

4.3.3. Em função do atendimento à política de Assistência Estudantil do IFPE, ressaltamos que, em hipótese alguma, haverá cessão de bolsas do grupo 1, aos estudantes do grupo 2 pelos motivos dispostos no Subitem 4.3.2.

4.3 Todos os/as bolsistas/as atuarão no projeto do grupo de dança e enquanto monitores dos ritmos trabalhados pelo grupo, podendo atuar em outros a critério de consenso entre o coordenador e o grupo. Na condição de monitores, os/as discentes poderão atuar de forma acompanhada pelo professor na organização de monitorias, festivais e eventos de dança para a comunidade do IFPE e comunidade externa.

## 5 DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão realizadas de forma on-line, através do preenchimento do formulário disponível no link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdoUIDd50fTH0YA0t7BkMz696iS7J\\_TIA\\_Nwfd4L6XSD0fPCA/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdoUIDd50fTH0YA0t7BkMz696iS7J_TIA_Nwfd4L6XSD0fPCA/viewform) no período compreendido entre as 9h do dia 01 de março de 2024 e as 17h do dia 08 de março de 2024, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

5.2 Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá seguir as orientações dispostas no item 6 deste Edital.

5.3 É de responsabilidade exclusiva do/a estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário e dos demais elementos constitutivos do processo eletrônico no período estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.

## 6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

6.1 Para os/as candidatos/as que foram atendidos/as pelo Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica em 2023 Edital nº 06/2023/GR/IFPE, será considerada a análise socioeconômica realizada no referido certame, devendo os/as estudantes que se enquadram neste perfil, informarem isso no formulário eletrônico de inscrição, dispensando a entrega de documentos comprobatórios relacionados à renda per capita e escolaridade.

6.1.1. Em caso de não aprovação no Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica, ou de se tratar de estudante novato/a, caberá o seguinte procedimento:

- preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;
- anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.
- anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos

6.2 No caso dos/as estudantes que não se incluem no item anterior, deverão ser realizadas as seguintes ações:

- preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;

- b) anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos;
  - c) anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;
  - d) anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;
  - e) anexar, em formato PDF ou JPEG, Declaração de Renda Bruta Familiar datada e assinada (Anexo II deste Edital);
  - f) anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.
- 6.2.1 Os documentos originais ou complementares poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do programa, para conferência da veracidade das informações prestadas, devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social.

## **7 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

7.1 Para participar da seleção de que trata este Edital, o/a estudante deverá:

- a) realizar a inscrição de forma on-line, apresentar os documentos comprobatórios e cumprir os requisitos e as etapas estabelecidos no edital de seleção;
- b) estar matriculado/a, prioritariamente, em, pelo menos, três componentes curriculares dos cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior do IFPE *Campus* Garanhuns.
- c) não ter ultrapassado 2 (dois) semestres além do período mínimo de integralização do curso no qual está matriculado/a no IFPE;
- c) possuir renda familiar per capita não superior a um salário mínimo e meio;

7.1.1 Caso o/a candidato/a não esteja matriculado no número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea "a" do subitem 7.1, o Serviço Social, em conjunto com a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil do campus, analisará cada caso individualmente.

## **8 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL**

8.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada considerando como apto/a o/a estudante oriundo/a de escola pública com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;

8.2 Durante a vigência do Programa de Incentivo Arte e Cultura poderão ser realizadas, a qualquer momento, visitas domiciliares e entrevistas sociais para fins de acompanhamento e/ou conferência das informações prestadas no ato da inscrição, desde que haja viabilidade e a necessidade seja justificada.

## **9 DO PROCESSO AVALIATIVO**

9.1 A avaliação ocorrerá de forma presencial, no laboratório de Educação Física do IFPE *Campus* Garanhuns, nas datas informadas no Anexo I deste Edital.

9.2 A avaliação consistirá em duas fases, ambas classificatórias:

- a) avaliação escrita e individual com questões de múltipla escolha e/ou discursivas, tendo como base a bibliografia deixada no anexo I deste edital;
- b) audição, com apresentação de até 15 minutos, na qual o/a candidato/a deverá desenvolver, sob forma de mini espetáculo, uma apresentação que contemple o máximo de duas canções.

9.3 Somente será permitida a apresentação individual.

9.4 Antes da apresentação, deverá ser entregue uma cópia em formato MP3 da/s música/s em um pendrive ou via bluetooth.

9.5 Não serão aceitos vídeos, áudios ou músicas a serem carregadas no momento da avaliação, nem a equipe avaliadora se disponibilizará a baixar ou carregar qualquer mídia.

9.6 Serão vetadas e passíveis de desclassificação do/a candidato/a composições coreográficas que contiverem conteúdo inapropriado (pornográfico, desrespeitoso para com qualquer minoria ou grupos étnico-raciais ou que atente à honra de pessoas ou grupos específicos)

9.7. Na audição, não serão permitidas produções coreográficas com músicas fora da discografia presente no anexo I. A desobediência a esta premissa implicará em desclassificação da fase de audição.

## **10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

10.1 Na etapa de audição, a avaliação consistirá na observação dos seguintes pontos:

- a) a apreciação da dimensão técnica (movimentos, desenhos);
- b) a dimensão expressiva (interpretação da representação que a coreografia traz para a dança).

10.2 Na etapa da avaliação escrita, será cobrado o conhecimento sobre diferentes estilos de dança, bem como, a

compreensão da dança como fenômeno sociocultural, a partir da leitura e interpretação dos textos que referenciarão a avaliação.

## **11 DA CLASSIFICAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

11.1 Serão atribuídas notas de 0 (zero) a 05 (cinco) às provas escritas e às apresentações dos/as candidatos/as em todas as modalidades. A nota final será baseada na soma das notas.

11.2 Para aprovação na etapa de avaliação, o/a candidato/a deverá atingir nota mínima de 6,0 (seis).

11.3 Para aprovação na etapa de análise socioeconômica, o/a candidato/a deverá atender às exigências dos itens 6 e 7 deste Edital.

11.4 Os/As aprovados/as nas etapas de audição e análise socioeconômica serão classificados em ordem decrescente, considerando a nota obtida na etapa de audição.

11.5 Havendo igualdade de notas dos/as candidatos/as, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) o estudante que apresentar menor renda familiar per capita;
- b) o estudante de maior idade.

## **12 DO RESULTADO**

12.1 A divulgação dos resultados preliminar e final acontecerá no site do IFPE *Campus* Garanhuns (<https://www.ifpe.edu.br/campus/garanhuns>) nas datas indicadas no Anexo I deste Edital.

## **13 DOS RECURSOS**

13.1 Para interpor recurso ao resultado preliminar, o/a estudante deverá preencher o formulário do Anexo III e encaminhá-lo para o e-mail [joao.santos@garanhuns.ifpe.edu.br](mailto:joao.santos@garanhuns.ifpe.edu.br) na data indicada no Anexo I deste Edital.

13.2 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

13.3 A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

13.4 Em caso de deferimento do recurso, serão respeitadas a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade.

## **14 DA CONCESSÃO**

14.1 **A duração da concessão da bolsa do Programa de Incentivo a Arte e Cultura será referente ao período de abril a junho e agosto a novembro de 2024, considerando, no entanto, o cumprimento, pelo/a estudante contemplado/a, das condicionalidades previstas no item 15 deste Edital.**

## **15 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA**

15.1 Para permanência no Programa de Incentivo a Arte e Cultura, o/a estudante deverá:

- a) ter frequência mensal mínima de 75% nos componentes curriculares do curso;
- b) ter frequência regular nas atividades do projeto;
- c) manter contato com o coordenador do projeto sempre que solicitado;
- d) cumprir os prazos determinados pelo coordenador para as atividades a fim de evitar atrasos na veiculação dos trabalhos realizados.
- e) se comprometer com a produção dos produtos culturais decorrentes do objeto central do programa

## **16 DOS REQUISITOS PARA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA BOLSA DE INCENTIVO A ARTE E CULTURA**

16.1 O pagamento da bolsa de Incentivo a Arte e Cultura poderá ser suspenso em caso de:

- a) frequência mensal inferior a 75% nas aulas do curso;
- b) faltas sem justificativa aos ensaios;
- c) faltas não justificadas em apresentações;
- d) não cumprimento dos prazos para entrega das atividades solicitadas pelo coordenador.

16.2 Não será realizado pagamento retroativo em relação aos meses em que o/a estudante não atingir a frequência mensal exigida.

## **17 DOS REQUISITOS PARA O DESLIGAMENTO**

17.1 O desligamento do Programa de Incentivo a Arte e Cultura poderá ocorrer caso:

- a) haja cancelamento, transferência ou trancamento de matrícula;
- b) haja desistência do curso;
- c) o/a estudante esteja matriculado/a em um número abaixo de 3 (três) componentes curriculares;
- d) seja identificada inexistência das declarações ou irregularidades de qualquer natureza nos documentos

- apresentados no momento da inscrição e/ou renovação do Programa;
- e) seja identificado que o/a estudante já é atendido/a pelos programas citados no subitem 2.2 deste edital;
- f) o/a estudante não se adaptar à rotina estabelecida pelo coordenador para o desenvolvimento das atividades do Programa (ensaios, reuniões, produções de vídeos, participação nas atividades do Núcleo de Arte e Cultura e apresentações);
- g) indisponibilidade orçamentária.

17.1.1 Caso o *campus* não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “c” do subitem 17.1, o Serviço Social, em conjunto com a Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante, analisará cada caso individualmente.

17.1.2 No caso previsto na alínea “e” do subitem 17.1, o/a estudante deverá optar por continuar participando de um dos programas.

17.1.3 No caso previsto na alínea “f” do subitem 1.1, o/a estudante será notificado pelo Núcleo de Arte e Cultura e terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos (a partir da data da notificação) para regularização da situação. Após o prazo citado, não havendo a adaptação à rotina estabelecida pelo coordenador, o/a estudante será desligado/a.

## 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O ato de inscrição gera a presunção de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

18.2 A inexatidão das declarações e as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou, se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso no Programa de Incentivo a Arte e Cultura, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

18.3 Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo, serão motivo de desclassificação e até de exclusão do Programa de Incentivo a Arte e Cultura, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

18.4 O/A estudante que se submeter a este Edital, mas que não seja contemplado/a por indisponibilidade orçamentária, poderá, havendo disponibilidade de orçamento posteriormente, ser incluído/a no programa mediante avaliação do Serviço Social e do Núcleo de Arte e Cultura, respeitando-se a lista de espera, caso exista, obtida a partir dos critérios previstos nos itens 7, 8, 10 e 11 deste Edital.

18.5 O/A estudante que anexar documentos desrespeitosos, em vez daqueles exigidos neste Edital, será eliminado/a da seleção, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

18.6 Este Edital terá vigência até 31/12/2024.

18.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Serviço Social juntamente à Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante, ao Núcleo de Arte e Cultura e à Direção-Geral do IFPE *Campus* Garanhuns.

JOSÉ ROBERTO AMARAL NASCIMENTO  
Diretor-geral do IFPE *Campus* Garanhuns



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Amaral Nascimento, Diretor(a)-Geral**, em 29/04/2024, às 11:46, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1202428** e o código CRC **38EA262E**.